



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CCP

ATA DE REUNIÃO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

No dia 22 de junho de 2023, quinta-feira, às 9 (nove) horas, na Sala de Reuniões da Procuradoria-Geral do Município, estando presentes os membros da Câmara de Conciliação, indicados através do Decreto Municipal nº 409/18, de 5 de abril de 2018, que abaixo assinam, reuniram-se para deliberar sobre o recurso apresentado no processo PA nº 672073, vinculado ao requerimento identificado pelo nº 671254, que tem por requerente Andrea Doris Colvara Salla, cuja proposta de habilitação para pagamento do precatório com deságio não restou contemplada, seja na lista classificatória, seja na lista de pedidos indeferidos. Em suas razões, a recorrente alega que fez o protocolo do pedido ao seu modo e tempo, solicitando a publicação de nova listagem com a sua contemplação. O requerimento inicial, de fato, após protocolado, não foi encaminhado para análise da CCP, razão pela qual o pedido não foi considerado entre aqueles constantes dos anexos I, II e III do Edital Preliminar publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 3229, de 5 de junho de 2023. Diligenciando-se junto ao setor de protocolo, conforme consta no Memorando nº 269/2023, juntado aos autos na fl. 8, o pedido inicial não foi localizado, bem como, intimado o procurador da requerente para restauração do pedido, obtiveram a informação de que não havia uma segunda via do documento, mas tão somente do protocolo de abertura. Ocorre que, nos termos do item 5, do edital nº 001/2023, o primeiro critério classificatório das propostas corresponde ao percentual de deságio oferecido, sendo as propostas separadas por grupo de deságio. Não estando presente o requerimento com a informação do percentual de deságio oferecido, resta impossibilitada a análise do pedido. Ademais, tendo já sido publicada a relação das propostas desclassificadas em razão da insuficiência de recurso destinado para realização do recurso, a análise de pedido, protocolado a destempo, caso permitida nova formulação, permitiria a apresentação de percentual de deságio que assegurasse a classificação da requerente, e total burla ao procedimento do edital, eis que as informações de posição do precatório e percentual de deságio foram publicadas. Decidiram os membros da comissão pelo **desprovemento do recurso** interposto, pelos seguintes fundamentos: I – não consta nos autos a proposta da recorrente e o percentual de deságio respectivamente oferecido; II – o item 5, do Edital 001/2023, estabelece como primeiro critério para agrupamento das propostas o percentual de deságio oferecido, não remanescendo nos autos informação suficiente para apuração do grupo pertencente à requerente. Junte-se cópia da presente ata no processo administrativo, e publique-se a decisão proferida. Sem mais, subscrevemos a presente. Criciúma, 22 de junho de 2022.


ANA CRISTINA SOARES FLORES


LILIANE PEDROSO VIEIRA